



CANINDÉ
Governo Diferente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 13 / 04 / 22
Às 09 h 30 min
Assinatura do Recebedor

LEI Nº 2.562/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Canindé - CONSEP, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública de Canindé - CONSEP, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, com a finalidade de reunir os inúmeros segmentos da sociedade para, na área de Segurança Pública e Defesa Social, assessorar o poder público e cooperar para a elaboração de políticas voltadas para o combate da violência e da criminalidade.

Art. 2º - Compete ao CONSEP:

- I - Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do município;
- II - Formular estratégia e controlar a execução da política municipal de segurança pública;
- III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança públicos e privados, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - Estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;
- V - Desenvolver campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- VI - Estimular a cooperação entre os municípios que compõem a microrregião dos sertões de Canindé;
- VII - Organizar encontros, estudos, debates e eventos, que permitam aproximar seus objetivos aos dos cidadãos;
- VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º - O CONSEP será composto por 12 (doze) membros, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil.

ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- II - Um representante do 4º Batalhão de Polícia Militar-BPM;
- III - Um representante da Delegacia Regional de Polícia Civil;
- IV - Um representante da Delegacia Regional da Polícia Rodoviária Federal;
- V - Um representante do Corpo de Bombeiros do Ceará;
- VI - Um representante do Poder Legislativo Municipal.

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- I - Um representante da Federação das Associações Comunitárias de Canindé;

- II - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - Um representante do Juizado de Menores de Canindé;
- IV - Um representante da Associação dos Guardas Cíveis Municipais;
- V - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/Seção Canindé;
- VI - Um representante da Câmara de Dirigente Lojista de Canindé.

§ 1º - O CONSEP terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 2º - O CONSEP será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

§ 3º - O CONSEP deverá eleger sua diretoria, que além do presidente deverá contar com vice-presidente e secretário executivo.

Art. 4º - O CONSEP reunir-se-á a cada trimestre em assembleia geral ordinária, e as suas comissões de trabalho, com incumbências específicas, poderão reunir-se mensalmente para deliberação de temas específicos a serem tratados na assembleia geral ordinária.

Art. 5º - O CONSEP elaborará seu regimento interno dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos da lei.

Art. 6º - Deverá ser assegurada a participação dos representantes do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Defesa Cível, Ouvidoria Geral do Município, Conselho da Comunidade Carcerária de Canindé, Conselho Tutelar, todas as secretarias e autarquias municipais, bem como, todos os Conselhos Municipais nas reuniões do CONSEP, sem direito a voto, quando convocados e como instituições observadoras e colaboradoras para compor comissões de trabalho.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Canindé prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONSEP, que será administrado por uma Secretária Executiva.

Art. 8º - A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Canindé é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 12 DE ABRIL DE 2022.


MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 026/2022, de 22 de março de 2022 de autoria do Poder Executivo.